



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

# **Agravo de Petição**

## **0001478-96.2014.5.02.0446**

**Relator: ADRIANA PRADO LIMA**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 29/03/2023**

**Valor da causa: R\$ 29.500,00**

**Partes:**

**AGRAVANTE:** \_

**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS CHIAPPIM

**AGRAVADO:** \_

**AGRAVADO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCESSO TRT\SP Nº 0001478-96.2014.5.02.0446 AGRADO DE PETIÇÃO**  
**ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS AGRAVANTE: \_ AGRAVADOS: \_ E OUTROS**  
**(2) RELATORA: ADRIANA PRADO LIMA**

## EMENTA

**Execução. Expedição de ofício. Cabimento.** Ainda que infrutíferas as inúmeras tentativas de localização de bens do devedor, não se justifica o indeferimento de nova tentativa. Providência que se mostra justa e razoável, diante dos princípios que norteiam a execução trabalhista e que apenas objetiva a completa prestação jurisdicional. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento.

## RELATÓRIO

Agravo de Petição interposto pelo exequente (fls. 561/568), contra a decisão de fl. 557, em que o juízo de origem indeferiu a expedição ofício para localização e penhora de pontos em programas de fidelidade. Insiste o agravante que a medida pleiteada é útil e necessária ao prosseguimento da execução.

Contrarrazões inexistentes.

É o relatório.

## VOTO

### ADMISSIBILIDADE

Conheço do apelo, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

## MÉRITO



**Recurso da parte****MÉRITO**

Dou razão ao agravante.

Foi requerida a expedição de ofício à ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO MERCADO DE FIDELIZACAO - ABEMF, bem como às empresas LATAM Pass (Tam) LATAM Airlines Brasil, SMILES FIDELIDADE S.A (GOL), ADVANTAGE (AMERICAN AIRLINES) e HOT MILHAS para localização e penhora de pontos em programas de fidelidade vinculados aos executados, já que infrutíferas as diligências empreendidas pelo juízo com vista à satisfação da execução. Todavia, o requerimento foi indeferido sob os seguintes fundamentos:

*"Requer o exequente a penhora de ponto nos cartões de crédito e de milhas aéreas existentes em nomes de todos os devedores.*

*Indefiro o pedido, tendo em vista que a medida não constringe e tampouco identifica patrimônio, motivo pelo qual considero inefetiva para o deslinde do feito.*

*Em verdade, considero que a medida tem um caráter de constrangimento pessoal, e não de busca patrimonial.*

*Intime o exequente para que indique meios ainda não diligenciados em cinco dias para prosseguimento da lide ..." (fls. 556/557).*

Inicialmente, registro que compete ao Juízo velar pelo rápido andamento da causa, determinando as diligências necessárias à solução do litígio, principalmente a satisfação dos créditos do exequente, a teor do disposto nos artigos 765 da Consolidação e 139, inciso II, do CPC/2015.

No caso dos autos, os cálculos foram homologados em 2020 e várias providências já foram efetivadas na tentativa de dar prosseguimento à execução, como pesquisas junto ao RENAJUD, SISBAJUD e INFOJUD, sem sucesso, contudo.

Tudo a indicar, portanto, que é grande a probabilidade de ser frustrada mais essa tentativa, a de se tentar localizar e penhorar pontos em programas de fidelidade. Por outro lado, e não menos relevante, é o fato de que o exequente merece ao menos tentar.

Em primeiro lugar porque, como já visto, a execução se arrasta há três anos, sem que ele tenha alcançado êxito, em que pesem os esforços. Além disso, não há outra forma de---



localizar a existência de pontos ou milhagens que não através de ofícios às empresas responsáveis por seu gerenciamento. Esses pontos, como se sabe, podem ser facilmente comercializados e monetizados, especialmente se considerado que há no mercado empresas especializadas em promover a intermediação entre os interessados e, com isso, viabilizar a compra e venda de milhas, por exemplo, a empresa Hot Milhas, indicada pelo exequente. O mesmo que dizer, portanto, que é perfeitamente possível a quantificação desses pontos em pecúnia, que, ao fim e ao cabo, eles integram o patrimônio dos executados. E, por consequência, podem ser alcançados por força do que estabelecem os arts. 789 e 855 do CPC.

Lembro, enfim, que imperam na execução trabalhista os princípios da máxima eficácia da execução e da celeridade na satisfação do crédito trabalhista, com o objetivo de satisfazer o crédito devido ao autor. No mais, mostra-se de todo viável e simples a providência requerida.

### **Reformo.**

### **Acórdão**

Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para determinar a expedição de ofício às empresas indicadas pelo agravante, nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

### **Votação: Unânime**

**PROCESSO** incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **2**

**9/05/2023**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 17/05/2023.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relatora Juíza ADRIANA PRADO LIMA; Revisora Juíza LÍBIA DA GRAÇA PIRES; 3º votante Des. RICARDO VERTA LUDUVICE.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA PRADO LIMA - 06/06/2023 15:22:40 - 34bcc21

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23050312153936100000193524844>

Número do processo: 0001478-96.2014.5.02.0446

Número do documento: 23050312153936100000193524844



ID. 34bcc21 - Pág. 3

**ADRIANA PRADO LIMA**  
**Relator**

L

Assinado eletronicamente por: ADRIANA PRADO LIMA - 06/06/2023 15:22:40 - 34bcc21

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23050312153936100000193524844>

Número do processo: 0001478-96.2014.5.02.0446

Número do documento: 23050312153936100000193524844



Assinado eletronicamente por: ADRIANA PRADO LIMA - 06/06/2023 15:22:40 - 34bcc21

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23050312153936100000193524844>

Número do processo: 0001478-96.2014.5.02.0446

Número do documento: 23050312153936100000193524844

